

## SIASS-IFS

Subsistema Integrado de  
Atenção à Saúde do Servidor

# CARTILHA EXPLICATIVA DO SERVIDOR



ÓRGÃO SEDE

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE-IFS

**Ruth Sales Gama de Andrade**

REITORA DO IFS

**Carlos Menezes de Souza Júnior**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

**Ana Paula dos Santos Silva**

DEPARTAMENTO DE NORMAS E APOIO À GESTÃO E SAÚDE DO SERVIDOR - DNAGS

## SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – SIASS/IFS

**Allana Karine Aureliano da Silva**

Gestora SIASS/IFS

---

Criação/Redação:

**Allana Karine Aureliano da Silva - Gestora SIASS**

Capa e Diagramação:

**Thiago Guimarães Estácio**

Imagens:

**Freepik.com**

## EQUIPE E CONTATO SIASS/IFS

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- **Allana Karine Aureliano Silva** – Enfermeira
- **Josielma Vieira dos Santos** – Técnica de Enfermagem
- **Paula Xavier Santos Santana** – Técnica de Enfermagem
- **Marcos Antônio Moura de Oliveira** – Perito Médico
- **Artime Alves Costa** – Perito Médico
- **Jean Claude Bertrand de Góis** – Perito Médico
- **Larissa Paes Leme Galvão** – Perita Médica
- **Lívia Regina Lima Santana** – Perita Médica
- **Virgildásio dos Santos Conceição** – Perito Médico
- **Aline Carvalho Peixoto** – Perita Odontóloga
- **Allan Charles de Carvalho Marques** – Engenheiro de Segurança do Trabalho
- **Mayra Borges Lemos** - Odontóloga

## CONTATO

### SIASS-IFS |

E-mail: [siass@ifs.edu.br](mailto:siass@ifs.edu.br)

Telefone: 79 3711-1457

Endereço: Rua Dom José Thomaz, nº 194, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-090.

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO _____	5
INTRODUÇÃO _____	6
PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE _____	7
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR OU DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÉDICA OU ODONTOLÓGICA) _____	8
QUANDO OS AFASTAMENTOS COINCIDEM COM AS FÉRIAS _____	9
NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO: Vamos falar sobre nossos deveres? ____	10
LICENÇA DISPENSADA DE PERÍCIA _____	11
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA _____	12
LICENÇA À GESTANTE _____	13
SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO - CLT (ARTS. 59 E 60 § 4º DA LEI Nº 8.213, DE 1991) _____	13
ACIDENTE EM SERVIÇO _____	14
SOLICITAÇÕES VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI! _____	15
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO _____	16
NÃO ENVIO DO ATESTADO E NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA _____	17
PROJETOS PARA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR(A) ____	18
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL _____	20

# APRESENTAÇÃO

Caro Servidor(a),

É com muita satisfação que apresentamos a primeira cartilha explicativa do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor do Instituto Federal de Sergipe - SIASS/IFS.

Nosso objetivo é fornecer um caminho simples e prático com as principais informações relacionadas ao binômio trabalho-saúde, esclarecendo assim as dúvidas mais frequentes sobre os direitos e deveres dos servidores ao afastar-se do trabalho por motivo de saúde, bem como informar sobre as áreas de atuação desta Unidade SIASS.

Vamos lá?



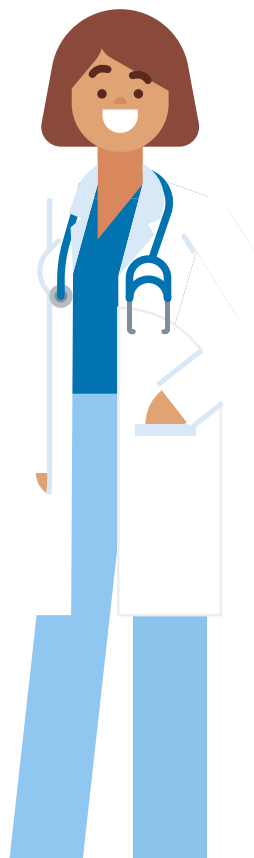
# INTRODUÇÃO

A Unidade SIASS foi implantada no IFS em 06 de abril de 2021, mediante acordo de cooperação técnica com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vinculado ao Ministério da Economia.

## Mas o que é o SIASS e quais seus objetivos?

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) foi instituído através do Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009. Tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de **assistência à saúde; perícia oficial e promoção, prevenção e acompanhamento da saúde** dos servidores da Administração Federal Direta, Autarquia e Fundacional.

- > **Assistência à Saúde do Servidor:** ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;
- > **Perícia Oficial:** ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais;
- > **Promoção, prevenção e acompanhamento da saúde:** ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.



# PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

## O que é:

É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado.

## Objetivo:

A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores.

## Modalidades:

- > **Perícia Oficial Singular em Saúde:** perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista (até 120 dias de licença);
- > **Junta Oficial em Saúde:** perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas (após 120 dias de licença).



## IMPORTANTE SABER!!!

Por razões éticas, a participação do profissional na perícia oficial em saúde inviabiliza a sua atuação na assistência ao servidor por ele periciado, salvo as situações de emergência. É inconcebível que o mesmo setor e/ou profissionais que avaliam o direito a benefícios, sejam eles relacionados a saúde ou ocupacionais, também prestem atendimento de forma assistencial. Isso poderia ser caracterizado como “CONFLITO DE INTERESSES”.

## Público-alvo:

Todos os servidores(as) do IFS; trabalhadores(as) comissionados ou contratados por tempo determinado e também servidores de outros órgãos em casos especiais que necessitam de **perícia em trânsito**.



### Perícia em trânsito:

Servidor, familiar ou dependente que necessita de avaliação pericial fora do local de lotação ou exercício.



## **Atenção**

Declarações de comparecimento à consulta e/ou exame, referente ao próprio servidor ou seu familiar, que ocupem apenas parte do dia e que, portanto, não geram direito à licença médica, deverão ser entregues à chefia imediata e lançadas no SIGRH.

Chefe imediato, fique atento a referida instrução normativa, pois é sua responsabilidade realizar o controle das horas utilizadas pelos servidores.



Recomendamos fortemente que antes de utilizar este benefício faça a leitura da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO, DE 2018, Art. 13, § 1º, § 2º, § 3º, I, II, III e § 4º, pois existe limite de horas por ano, a depender da carga-horária do servidor(a).

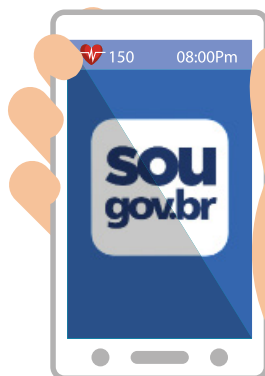
## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR OU DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÉDICA OU ODONTOLÓGICA)

Para concessão de licenças por motivo de saúde o servidor deverá proceder da seguinte forma:

- 1 - Comunicar sua ausência por motivo de saúde à chefia imediata;
- 2 - Enviar o atestado via APP SouGov.br dentro do prazo;
- 3 - Comparecer à perícia, quando convocado, para homologação do atestado.

### **PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO ATESTADO**

Todos os atestados médicos/odontológicos devem ser enviados EXCLUSIVAMENTE pelo APP SouGov.br.



## **Atenção**

O prazo para entrega dos atestados é de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS (independentemente de ser final de semana ou feriado), contados a partir do primeiro dia de afastamento, conforme datado no atestado médico/odontológico.

O servidor acompanhará todo processo do atestado enviado através do APP SouGov.br.

### **O que significa cada status?**

- > **Aguardando análise:** atestado enviado com sucesso;
- > **Em análise/pendente:** atestado recebido, realizada análise inicial (servidor deve apenas aguardar convocação para comparecimento à perícia);
- > **Devolvido para correção:** há algum erro no preenchimento ou falta algum dado importante que o servidor deve corrigir;
- > **Rejeitado:** quando o documento enviado não se configura como atestado médico (ex: declaração de comparecimento em consultas, relatório, receita)
- > **Registrado:** realizado o registro e dispensa de perícia (caso atenda aos critérios para dispensa).

Como pode ser percebido, toda comunicação é realizada pelo SouGov.br, o sistema enviará inclusive o Protocolo de Agendamento e Reagendamento de Perícia, o Laudo Pericial e o Protocolo do Registro com dispensa de perícia. Por essa razão, é imprescindível que, ao enviar um atestado, o servidor acompanhe o andamento via APP.

## **QUANDO OS AFASTAMENTOS COINCIDEM COM AS FÉRIAS**

### **FIQUE ATENTO!!!**

- Se a licença começar antes do início das férias e elas coincidirem, estas poderão ser alteradas ou canceladas (dependendo da permissão do sistema);
- Se a licença teve início já com as férias em andamento, as mesmas não podem ser alteradas, sendo os dias de licença coincidentes desconsiderados.

## NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO: Vamos falar sobre nossos deveres?

Caso o servidor não realize a entrega do atestado dentro do prazo máximo de cinco dias **corridos** será necessário justificar, em documento (fornecido pelo SIASS) onde conste nos autos a anuência por escrito da sua Chefia Imediata.

Tal justificativa será avaliada pelo SIASS para que sejam tomadas as medidas para homologação ou não do período de afastamento.

**Se o motivo não justificar o atraso, o período contará como falta sem justificativa.**

É importante ressaltar que, com a chegada do Atestado Web, funcionalidade existente no SouGov.br, para o envio do atestado é necessário tão somente o documento em mãos e um aparelho celular, não importa onde o servidor esteja. Dito isto, recomendamos que a justificativa por não cumprimento do prazo não seja: “esqueci”, “não sabia”, “não sei mexer no aplicativo”, “não tenho celular”, pois estas, não serão aceitas!

O atestado médico é objeto de interesse único e exclusivo do servidor, não é do órgão e nem do SIASS, é do servidor; então, sobre esse recai a obrigação de querer resolver, querer aprender, querer evoluir. Clique no link abaixo e tenha à sua disposição TODAS as informações que precisa para utilizar o SouGov.br.

Acesse o link:

**Como inserir atestado via SouGov.br**



### **Observação:**

Os servidores que não cumprirem os prazos de entrega dos atestados deverão passar por perícia presencial, independentemente do número de dias, pois não é possível realizar dispensa de perícia fora do sistema.

## LICENÇA DISPENSADA DE PERÍCIA

A licença de 1 a 14 dias para tratamento da própria saúde do servidor ou do dependente legal pode ser dispensada de perícia, desde que os seguintes critérios sejam atendidos:

- 1 - Ser entregue via APP SouGov.br dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Economia (5 dias corridos);
- 2 - O número total de dias seja de até 14 dias, no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento solicitado;
- 3 - Identificação do servidor e/ou dependente legal (no caso de doença em pessoa da família, o atestado deverá conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo servidor, o nome do periciado e do servidor);
- 4 - CID ou diagnóstico (no caso de doença em pessoa da família, estas informações deverão se referir à saúde do periciado, que é o familiar, portanto o CID-10 "Z76.3 - Pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente" NÃO é aceito pelo SIAPE Saúde/SIASS);
- 5 - Data do atestado (início do afastamento sugerido);
- 6 - Tempo de afastamento sugerido (de forma legível);
- 7 - Assinatura do médico/dentista, com carimbo (CRM ou CRO).



### SOU OBRIGADO A AUTORIZAR A ESPECIFICAÇÃO DO CID NO ATESTADO?

NÃO! Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado. Neste caso, deverá submeter-se à Perícia Oficial, qualquer que seja o número de dias de licença solicitados.

### ATENÇÃO!!!

No caso de o atestado não atender às regras estabelecidas acima ou no caso de o servidor optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, este deverá se submeter a exame pericial ainda que se trate de atestados inferiores ou iguais a 14 dias.

# LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

## QUEM É CONSIDERADO PESSOA DA FAMÍLIA?

- > Cônjuge ou companheiro;
- > Mãe e pai;
- > Filhos;
- > Madrasta ou padrasto;
- > Enteados;
- > Dependente que viva às expensas do servidor e conste em seu assentamento funcional.



## ATENÇÃO!!!

Estas pessoas deverão constar no assentamento funcional do servidor no SIAPE para tal finalidade (acompanhamento familiar). Verifique se elas estão cadastradas antes de precisar da licença, para evitar perder o prazo de 5 dias corridos para envio do atestado. Caso não estejam, entrar em contato com a Coordenação de Cadastro/PROGEP e solicitar a inserção ([ccad.progep@ifs.edu.br](mailto:ccad.progep@ifs.edu.br)).

## A LICENÇA É REMUNERADA?

O servidor poderá ficar até 150 dias, a cada 12 meses, acompanhando seus familiares/dependentes. Sendo os 60 primeiros dias remunerados e os outros 90 SEM remuneração. Além disso, os 30 primeiros dias são contados como efetivo exercício e a partir disso, o afastamento começa a influenciar em progressões e estágio probatório.

## O QUE MAIS DEVO SABER?

A licença somente será deferida se a assistência pessoal do servidor à pessoa da família for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

## LICENÇA À GESTANTE

A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), salvo antecipação do nascimento ou por prescrição médica.

No IFS a licença à gestante é concedida administrativamente, mediante solicitação à PROGEP. Se a servidora grávida adoecer e necessitar de afastamento anterior à 38ª semana de gestação, será periciada e terá direito à licença para tratamento de saúde.

A duração do afastamento para a licença à gestante é de 120 dias consecutivos e a prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias também será concedida administrativamente, desde que requerida pela servidora até o trigésimo dia, a contar do dia do parto (§1º, do art 2º, do Decreto 6.690 de 2008).



## SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO – CLT (ARTS. 59 E 60 § 4º DA LEI Nº 8.213, DE 1991)

Para afastamentos de tratamento da própria saúde, os procedimentos são os mesmos.

### O que muda?

Nesse caso, o perito do SIASS/IFS pode homologar apenas os 15 dias primeiros dias de afastamento. O restante do período será realizado por perícia no INSS, através do auxílio doença, solicitado pelo interessado.



## IMPORTANTE!!!

Os casos de afastamento por doença em pessoa da família não estão previstos em lei e assim, o contratado não terá o seu atestado homologado. Portanto, ele deverá resolver com sua chefia imediata para que possa posteriormente compensar o período ou, se não for possível, que faça-se o desconto dos dias.

## ACIDENTE EM SERVIÇO

O servidor vítima de Acidente em Serviço ou Doença/Moléstia Profissional deverá ser submetido à Perícia Médica Oficial obrigatoriamente.

Para notificação é necessário abrir um processo restrito, via SEI:

**Tipo de Processo:** Licença por acidente em serviço

**Documentação:** Requerimento de Saúde; Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público – CAT/SP, anexar documentos comprobatórios como boletim de ocorrência ou atestado médico;

**Destino:** enviar o processo para o SIASS.



Clique no link a seguir e tenha a sua disposição o [fluxo para abertura e tramitação desse tipo de processo.](#)



O Atestado Médico referente ao ocorrido deve ser encaminhado através do APP SouGov.br, com a indicação de Acidente em Serviço (seguir as mesmas orientações referentes ao envio de atestados médicos, mencionadas anteriormente na [página 8](#)).



## IMPORTANTE!!!

Conforme determinação expressa do Art. 214, da Lei nº 8.112, de 1990, a prova do acidente será feita no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável por período igual quando as circunstâncias o exigirem. Será aceito como prova qualquer documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo de boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.

## SOLICITAÇÕES VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI!

Além das licenças por motivo de saúde do próprio servidor ou de seu familiar, as quais devem ser solicitadas **exclusivamente** via SouGov, todas as outras demandas relacionadas à saúde devem ser solicitadas via SEI, dentre elas:

- > Avaliação para Isenção de Imposto de Renda;
- > Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa da família;
- > Horário Especial para servidor com deficiência ou para o servidor com familiar com deficiência;
- > Aposentadoria por invalidez;
- > Avaliação para fins de pensão;
- > Constatação de invalidez de filho, enteado ou irmão;
- > Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior;
- > Avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar.

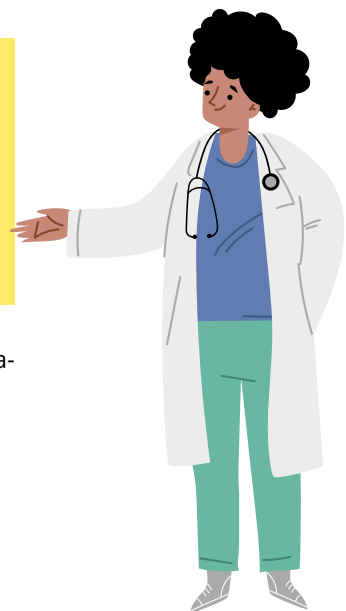
### **FIQUE ATENTO!!**

Todas essas solicitações devem ser realizadas através de abertura de processo SIGILOSO. E não esqueça de preencher o requerimento de saúde, ele é fundamental para sabermos qual é a solicitação e também para entrarmos em contato.

Clique no link abaixo e tenha a sua disposição as orientações para abertura de processo sigiloso via SEI.

Acesse o link:

**[Orientações para abertura de processo sigiloso via SEI](#)**



# PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

## RECONSIDERAÇÃO

Caso o servidor não concorde com a decisão pericial terá o direito de interpor um pedido de reconsideração que será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão sendo a avaliação realizada pelo mesmo perito ou junta oficial.

## RECURSO

Na hipótese de novo indeferimento, o servidor poderá solicitar recurso, que deverá ser encaminhado a outro perito ou junta, distinto do que apreciou o pedido de reconsideração.

## FIQUE ATENTO!!!

1. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão pelo interessado.
2. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. Em caso contrário, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas justificadas, podendo ser compensadas de acordo com o previsto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, ou seja, a critério da chefia imediata do servidor.
3. O pedido de reconsideração ou recurso pode ser solicitado via SouGov ou pode ser anexado junto ao processo do SEI. Em ambos os casos, o servidor deve preencher o documento específico para esta finalidade.



# NÃO ENVIO DO ATESTADO E NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA



## FIQUE ATENTO!!!

A não apresentação do atestado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 8.112, de 1990.

O não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

## IMPORTANTE ESCLARECER!!!

O artigo 202 da Lei 8.112/1990 dispõe que a licença para tratamento de saúde será concedida com base em perícia oficial, ou seja, o direito é concedido mediante avaliação pericial e o comparecimento à perícia não é opcional.

O SIASS/IFS não tem intenção de prejudicar os servidores, pelo contrário, a intenção é que todos tenhamos ciência dos nossos direitos, mas também cumparamos com nossos deveres, conforme legislação vigente.

## PARA UMA LEITURA COMPLETA:

Acesse o link:

**PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.671,  DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022:**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família.

## PROJETOS PARA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR(A)

Além da área de Perícia Oficial, o SIASS também atua na área de Promoção, Prevenção e Acompanhamento da Saúde, para tanto, foram elaborados quatro projetos com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho. Abaixo você confere um breve resumo sobre cada um. Para maiores informações, entre em contato com a equipe SIASS.



Criado com o objetivo de promover ações de educação e promoção à saúde mental, bem como para prevenção de doenças, promovendo, assim, melhoria na qualidade de vida dos(as) servidores(as) e do ambiente de trabalho da instituição.



Criado com o objetivo de aumentar o conhecimento do servidor sobre hábitos saudáveis, informar sobre medidas de prevenção de doenças, e promover ações que reforçam a autoestima e o autocuidado.



Criado com o objetivo de acolher e atender os servidores(as)/pais atípicos que se encontram sobrecarregados(as), fragilizados(as) ou adoecidos(as) em decorrência do motivo de saúde e/ou necessidades específicas de seu/sua filho(a) através de ações que promovam o autocuidado com a saúde física e psicológica, além de subsidiar a conscientização de toda comunidade do IFS.



Criado com o objetivo de promover ações voltadas à atenção à saúde feminina, bem como propiciar momentos de discussões sobre a vulnerabilidade feminina, com o objetivo de combater o preconceito e a discriminação de gênero, gerando, assim, um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- > **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Institui o regime jurídico do servidor público federal: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- > **Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009:** Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal -SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;
- > **Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009:** Regula a licença para tratamento de saúde, que tratam os artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 1990;
- > **Lei nº 8.213, de 1991:** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- > **Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.671, de 15 de dezembro de 2022:** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família.
- > **Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022:** Altera o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os art. 202 a art. 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- > **Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 2017:** ferramenta de orientação que busca unificar, entre os órgãos e entidades do SIPEC, a compreensão quanto à aplicação das normas legais e infralegais relativas ao ato pericial de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90).